



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador
Marcos Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº. 0002152-19.2015.815.2001

Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Recorrente: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora: Daniele Cristina C. T. de Albuquerque.

Recorrido: Jackson Douglas Gomes da Silva – Adv. Henrique Toscano Henriques (OAB-PB 15.196)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. ART. 998 DO CPC. HOMOLOGAÇÃO.

- Nos termos do art. 998 do CPC/2015, é lícito ao recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

- Recurso prejudicado. Desistência homologada.

Vistos etc.

O Estado da Paraíba interpôs APELAÇÃO contra Jackson Douglas Gomes da Silva hostilizando sentença de fls. .

No curso do procedimento, o Apelante postulou a desistência do recurso (fl. 131).

É o relatório.

D E C I D O .

Nos termos do art. 998 do CPC/2015¹, é lícito ao recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

Além do que, o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em seu art. 127, XXX, confere ao Relator atribuição para:

¹ “Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”.

*"julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e **homologar desistência**, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento" (grifo nosso).*

Sendo assim, verifica-se a possibilidade de desistência unilateral do presente recurso.

Diante do exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do recurso.

Devolvam-se os autos ao juízo de origem.

P. I.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2018.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Relator